

PROJETO DE LEI Nº 051/2008

Aprovado em duas votações
por unanimidade
Sala das Sessões 30/12/08

ALTERA A LEI Nº779/2008 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

[Assinatura]
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº779, de 03 de julho de 2008, no que se refere ao parágrafo único do artigo 1º, que passa a ser parágrafo 1º e acréscimo do parágrafo 2º, conforme se segue:

“Art. 1º-...”

“§ 1º - A gratificação de Produtividade de que trata o caput deste artigo será paga a todos os médicos mensalmente e individualmente de acordo com o quantitativo de consultas realizadas no valor de R\$ 2,00 por consulta.”

“§ 2º - A gratificação de Produtividade de que trata o caput deste artigo, não se aplica aos médicos que compõem o quadro do PSF, hoje ESF – Estratégia Saúde da Família”.

Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da Lei permanecem inalterados, ficando autorizado ao chefe do executivo a proceder as alterações na Lei nº779, de 03 de julho de 2008 e fazer a sua republicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 17 de novembro de 2008

[Assinatura]
BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

EXERCÍCIO:	2008
DATA:	18/11/08 Hora: 13:59
REG. Nº:	0829
RESPONS.:	<i>[Assinatura]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Venda Nova do Imigrante, 17 de novembro de 2008

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 051/2008

Senhor presidente e senhores vereadores,

O presente projeto de Lei visa corrigir uma situação que poderá trazer dúvidas e transtornos em futuro próximo, já que quando da edição da Lei Municipal Nº779/2008, não constou que a gratificação excluiria os médicos do PSF – Plano Saúde da Família, cuja categoria já é contemplada com uma gratificação conforme dispõe a Lei Municipal Nº787, de 15 de setembro de 2008, portanto, seria indevida a gratificação instituída pela Lei em questão, face ser de uma categoria específica e que também tem uma gratificação específica.

O espírito da Lei quando editada, não previu tal situação, porém, é provável que venha ocorrer interpretações diferentes e esta é uma das razões da alteração ora proposta.

Assim, ante ao exposto, espero contar mais uma vez com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto ora apresentado.


BRAZÃO PUPO
Prefeito Municipal